

CONTRATO CRO-PE Nº 011/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA RSAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 11.954.897/0001-09.

Processo CRO-PE nº 0018/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RSAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.954.897/0001-09**, estabelecida na rua Galvão Raposo, nº 304, Madalena, Recife-PE, CEP nº 50.610-330, neste ato representada pela **Srª. VIVIANE ALVES FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de material de segurança eletrônica e monitoramento a serem instalados na Sede do CRO-PE, fornecendo todo o material/equipamento necessário, visando à proteção patrimonial da Sede da Autarquia, com monitoramento constante, incluindo a instalação de todo o material necessário, mão de obra e monitoramento.

CLÁUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

2.1 A prestação de serviços será realizada na Sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, compreendendo os seguintes serviços de locação:

1. 24 câmeras internas e externas, com áudio DVR;
2. 25 sensores de presença nas salas e ambientes internos;
3. 05 sensores de porta (2 no corredor lateral externo, 1 na porta principal, 1 na porta externa do corredor interno e 1 na porta externa do auditório);
4. Sensores infravermelho nas grades na frente do CRO;
5. Cerca Elétrica em perímetros sensíveis com central de choque;
6. Central de alarme com dispositivo sonoro necessário;
7. Monitoramento de alarme 24 horas;
8. Suporte e manutenção dos equipamentos;
9. Sistema de Backup.

Obs: O material acima deverá possuir todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, seguindo a proposta encaminhada pela empresa adjudicada no processo em tela.

2.2. MONITORAMENTO 24H: A monitoração eletrônica constitui-se em receber ocorrências de: alarme por arrombamento, problemas com a bateria, falta de energia elétrica, desligamento forçado do sistema (coaço), teste automático, restabelecimento de zona, restabelecimento de problemas com o sistema de alarme, cancelamento de alarme, alarme de pânico silencioso, alarme de pânico audível, abertura do imóvel, fechamento do imóvel e isolamento de zonas, enviadas pela central de alarme instalada no imóvel do CONTRATANTE/LOCATÁRIO.

2.3. RONDA EMERGENCIAL: Consiste no atendimento efetuado respondendo as mensagens recebidas pela nossa central de monitoramento, com viaturas adequadas conduzidas por pessoal qualificado para atender as ocorrências necessárias, bem como solicitar o apoio policial, desde que autorizado pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO e orientar o mesmo sobre o encaminhamento das providências legais.

2.4. EQUIPAMENTOS LOCADOS: Os equipamentos constantes na proposta deverão ser devolvidos pelo locatário ao fim do contrato de locação.

2.5. CONTATOS DA EMPRESA CONTRATADA: Viviane - Gerente Administrativa (3040-8722 / 98492-2072 / adm@rsatseg.com.br); Central de Monitoramento 24h (3040-8722 / 99803-0306 / monitoramento@rsatseg.com.br); Gilvan - Manutenção - Gerente (3040-8722 / 99803-0233 / manutencao@rsatseg.com.br); Marcilene Lira - Comercial (3040-8722 / 98833-5264 / comercial03@rsatseg.com.br); Luana - Faturamento (3040-8722 / 98107-3591 / rsat.adm@rsatseg.com.br); Thamires/Micael - Financeiro (3040-8722 / 3445-7763 zap / rsat.adm@gmail.com).

CLÁUSULA 3ª – DA INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, de todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;

3.2. Entende-se por instalação, todos os itens necessários referentes à infraestrutura para o correto funcionamento do sistema de segurança e monitoramento eletrônico, como cabos, buchas, parafusos, caixas que venham ser empregados neste processo; toda e qualquer infraestrutura necessária para a passagem de cabeamento e outros serviços não mencionados acima deverão ser autorizados através de orçamentos a ser enviado à contratante para aprovação;

3.3. Toda e qualquer alteração em forros, paredes, pisos, instalações, lajes e outros deverão ser autorizados pela CONTRATANTE, sendo enviado orçamento para execução dos serviços. A CONTRATADA somente efetuará qualquer tipo de serviço com a autorização do cliente, caso contrário, a mesma será responsável por qualquer dano ou alteração das características originais do acabamento do imóvel.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

4.1 O prazo para início da prestação de serviços será de acordo com a autorização da presidência deste Regional, por intermédio da Administração do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco;

4.2. A instalação será realizada num prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da data de autorização de início da instalação dos equipamentos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Certidão de Dispensa e Certidão de Homologação do Presidente e poderão ser reajustados em seu aniversário conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.3. O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que seja previamente efetuada a comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 6ª – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2025 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma;

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1. O CRO/PE efetuará o pagamento de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) de taxa única para instalação dos equipamentos e um valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para locação e monitoramento dos equipamentos**, por meio de ateste dos serviços prestados emitido

pelo fiscal do contrato; O pagamento da prestação de serviços será realizado sempre após o serviço executado, de acordo com a legislação em vigor;

7.2. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

7.3. Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

7.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

7.5. O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

7.6. O CRO-PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Ao receber a ocorrência emitida pelo sistema de alarme instalado no CONTRATANTE, a CONTRATADA tomará as providências de acordo com os dados estabelecidos na ficha de informações do cliente;

II - Providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos instalados: cerca elétrica. Com a substituição dos equipamentos em comodato: sistema de alarme e CFTV. Na impossibilidade de correção do defeito, substituir por outro de mesmo modelo ou equivalente. Observados os prazos previstos;

III - Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

IV - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

V - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração;

VI - A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VII - A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

IX - A empresa CONTRATADA providenciará a instalação necessária aos equipamentos que fornecer, não se admitindo, durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e nas instalações, emendas de fios e cabos;

X - Prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, software, programação, configuração, manuais, sistema dos serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos;

XI - Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

XII - Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

XIII - A CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos à rede do CRO-PE e executar as atividades necessárias de infraestrutura para rede lógica e elétrica para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vídeo e alarme mediante orçamento enviado à CONTRATANTE e por ela aprovado;

XIV - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;

XVI - Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

XVII - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas, através de funcionários especialmente treinados, veículos automotores e equipamentos adequados aos serviços contratados, nos eventuais atendimentos de situações emergenciais relativas ao sistema de monitoramento eletrônico instalados na CONTRATANTE. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visa exclusivamente a minimizar e que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada, a saber:

- Detectar violação que venha a ser intentada contra o cliente, desde que o sistema esteja ativado e com linha telefônica em perfeito estado de funcionamento;

- Comparecer ao local quando detectada a violação o mais rápido possível, não compreendido neste as hipóteses de caso fortuito ou força maior, para proceder a VISTORIA EXTERNA;

- Comunicar ao responsável pela CONTRATANTE constante nos dados cadastrais a ocorrência, e na hipótese de não ser possível, e tratando-se de uma ocorrência real de intrusão ou arrombamento, comunicar a autoridade competente.

§1º - Confirmando-se a violação, a CONTRATADA adotará as seguintes providências:

- a) Tomar as providências necessárias, junto às autoridades competentes em casos de: arrombamento;
- b) O contratante receberá relatório circunstanciado de todas as ocorrências reais de violação registrada pelo sistema, inclusive com as providências adotadas. O citado relatório somente ficará disponível pelo prazo de 2 (dois) anos, findo o qual serão deletados, sem qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo;

- c) Havendo necessidade de guarnecer o local violado, a CONTRATADA manterá um inspetor de ronda até a chegada do proprietário ou representante legal da empresa.

CLÁUSULA 9ª – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá preencher a ficha de informações do cliente, e manter seus dados sempre atualizados junto à CONTRATADA;

- 9.2. Comunicar antecipadamente por escrito à **CONTRATADA** qualquer modificação ou reforma interna a ser realizada no local protegido pelo sistema de alarme, podendo tornar o mesmo ineficiente (Central de alarme, sensores, sirenes e outros);
- 9.3. Informar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer defeito verificado na linha telefônica e/ou chip de telefonia do sistema de segurança eletrônica;
- 9.4. Informar sua senha secreta à central de monitoramento da **CONTRATADA**, quando constatado por esta, em decorrência de acionamentos casuais de emergências;
- 9.5. Guardar sigilo absoluto sobre o funcionamento do sistema. Não permitir o conhecimento de sua senha secreta a outras pessoas, cadastrar senhas individuais para os funcionários ou pessoas registradas no sistema;
- 9.6. Informar com antecedência à central de monitoramento da **CONTRATADA** qualquer desativação do sistema que tenha que fazer fora do horário convencionado, inclusive com identificação da pessoa responsável e fornecimento da senha secreta;
- 9.7. É de responsabilidade do contratante o arme e desarme do sistema eletrônico, podendo ser realizado em casos excepcionais pela própria empresa de segurança eletrônica;
- 9.8. A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** os dados das pessoas envolvidas com o processo de monitoramento eletrônico, as quais ficarão cientes de que, em caso de emergência, poderão ser convocadas pela central de monitoramento eletrônico;
- 9.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 9.10. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 9.11. Comunicar, à **CONTRATADA**, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- 9.12. Orientar a **CONTRATADA** para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 9.13. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA 10ª – DA SEGURANÇA DE DADOS

- 10.1. É de responsabilidade do **CONTRATADA** guardar sigilo e zelar pela privacidade das informações/dados do **CONTRATANTE**;
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá repassar, comercializar ou transferir a terceiros não autorizados as informações/dados individualizados, no todo ou em parte, de forma a violar o sigilo da informação;
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar, emprestar ou permitir acesso de pessoas, sistemas ou instituições não autorizadas às informações/dados do **CONTRATANTE**;
- 10.4. A **CONTRATADA** não poderá praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de informações/dados do **CONTRATANTE**;
- 10.5. A **CONTRATADA** permitirá a verificação, mediante aviso prévio, por parte do **CONTRATANTE**, das informações/dados fornecidos;

10.6. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, correspondência oficial caso haja mudança de responsável pela guarda das informações/dados, no endereço Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, CEP nº 52041-080;

10.7. É de responsabilidade do CONTRATADA manter medidas de segurança, técnicas e administrativas habilitadas a proteger as informações/dados do CONTRATANTE, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer modo de tratamento inadequado ou ilícito e comunicar ao CONTRATANTE, por meio de correspondência oficial no endereço: Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 2930, Rosarinho, CEP nº 52041-080 e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

10.8. Este contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consoante ao artigo 5º, inciso XII da LGPD, este Termo de Contrato viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o CONTRATANTE concorda com o armazenamento de suas informações/dados.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

12.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

12.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

12.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

12.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser solicitados dentro do horário comercial compreendido entre segunda e sexta-feira, das 08h às 17h. Os chamados efetuados que acarretem prejuízos a segurança patrimonial deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 24 horas ou encontrada e realizada o saneamento temporário do chamado até a conclusão do mesmo;

13.2. Os equipamentos locados deverão ser devolvidos a empresa ao término do contrato ou rescisão do mesmo.

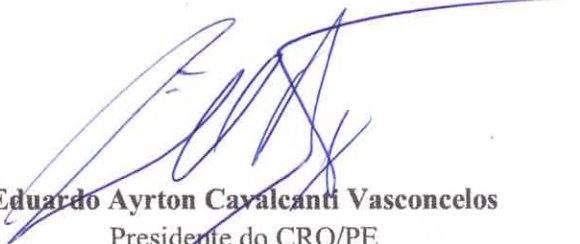
CLAUSULA 14ª – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 10 de abril de 2025.

PELO CONTRATANTE:


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

VIVIANE ALVES Assinado de forma digital
por VIVIANE ALVES
FERREIRA FERREIRA
Dados: 2025.04.11
13:37:13 -03'00'

Viviane Alves Ferreira
Representante da EMPRESA
RSAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Testemunhas:

Nome:  **ALEXANDRE NUNES HERCULANO**
CPF Nº **11.04/2025 14:45:48-0300**
Documento assinado digitalmente
Data: 11/04/2025 14:45:48-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Nome:
CPF Nº:

 **ANDRE PAULO DO NASCIMENTO LIRA**
Documento assinado digitalmente
Data: 11/04/2025 15:32:09-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>